



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPAM/SEAPO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, pelo período de 12 (doze) meses, com início previsto para 11/11/2022, para suprir as necessidades de algumas copas do STM, conforme as especificações constantes deste Projeto Básico e Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária a fim de não interromper o fornecimento de gás liquefeito a determinadas copas, uma vez que o contrato em vigor expira sua vigência em 10/11/2022. Além disso, tal contrato visa subsidiar a demanda dos senhores ministros por pequenos lanches durante sua atividade judicante no STM, colaborando para o alcance dos objetivos institucionais do órgão, além de apoiar departamentos do STM localizados fora do edifício sede.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
1	Gás de cozinha. Composição básica: gás liquefeito de petróleo, propano e butano, podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável. Envasado em botijões de 13 kg (treze quilogramas), com lacre anti-violação. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR-8460 da ABNT, Resolução ANP nº 709/2017 e Norma Técnica CBMDF nº 005/2000.	Botijão	60

4. FORNECIMENTO DE AMOSTRA E DO FORNECIMENTO DEFINITIVO

4.1. Não se aplica solicitação de amostra para este produto.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Prazo de entrega: **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento do pedido, via e-mail, que determinará o local a ser entregue, conforme item 6.2, e a quantidade. A entrega será feita em dias úteis de expediente normal, no horário entre 13h e 18h de segunda a sexta-feira, conforme solicitação.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL

SEAPO (Karine, Roberto ou Rosana)

Telefone: (61) 3313 9426, 3313 9406 ou 3313 9293

E-mail: seapo@stm.jus.br

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, na quantidade solicitada, na sede de cada uma das unidades descritas no item 6.2, ao servidor designado no pedido, com as seguintes orientações:

- Fornecer os produtos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do pedido.
- Caso o **CONTRATANTE** necessite de fornecimento emergencial, o prazo de entrega deve ser de 24 (vinte e quatro) horas.
- O horário de entrega será, preferencialmente, compreendido entre 13h e 18h, podendo ocorrer no período da manhã, mediante prévio ajuste com a fiscalização.
- Os produtos devem ser entregues mediante recibo, com identificação do recebedor em cada um dos locais indicados no item 6.2

6.2 ENDEREÇOS

- Edifício Sede do STM: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco B, CEP 70.098-900
- Edifício Garagem Norte (SETRA/ENAJUM): Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON -, Quadra 5, Lote 8, CEP 70.610-650

c) Seção de Arquivo (DIDOC): SIA Trecho 17, Via IA-4, Lote 16/20, Zona Industrial, Guará, CEP 71.200-260

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de material, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento definitivo do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93.

7.1.1 O pagamento será efetuado pela Administração em parcela única, quando do recebimento definitivo do produto.

7.2 Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO)/SEFIN para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone (61) 3313-9495:

7.2.1 na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

7.3 No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

7.4 No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação tributária vigente.

7.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7.6 O Superior Tribunal Militar reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Projeto Básico não estiver de acordo com o proposto e contratado.

7.7 É vedado à Empresa vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Projeto Básico.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

8. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

8.1 O material será recebido provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta, por servidor lotado na Seção de Apoio (SEAPO), da Diretoria de Administração (DIRAD), telefone 61 3313-9426, nos locais e para as pessoas designadas no e-mail encaminhado, quando da solicitação do produto.

8.2 O material será recebido, definitivamente, após ser feita vistoria pelo servidor do STM incumbido de recebê-lo, conforme a localidade e a quantidade solicitada no pedido e em conformidade com as especificações constantes do Edital.

8.3 Os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, estando a Contratada obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 48 horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de responder pelas penalidades constantes deste Projeto Básico, em razão de atraso no prazo de execução.

8.4 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.5 Quando a recusa for parcial, a Administração poderá solicitar a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados, que deverá ocorrer em até três dias úteis.

8.6 Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos.

8.6.1 Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos materiais, desde que assim se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso do seu não comparecimento.

8.7 Se houver fornecimento de bens comprovadamente falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber e conferir o material.
- 9.2 Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações.
- 9.3 Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Projeto Básico.
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5 Entregar botijão vazio para a contratada no ato da entrega do produto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Entregar e/ou instalar o material no **prazo máximo de 48 horas**, a contar do recebimento da solicitação encaminhada por e-mail.
 - 10.1.1 eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.
- 10.2 Substituir, no prazo de até 48 horas, o material entregue com defeito ou fora das especificações, salvo prazo contrário a ser estipulado pela administração.
- 10.3 Dar garantia de, no mínimo, 03 meses, para os materiais entregues.
 - 10.3.1 se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que a ofertada pela empresa, sobre ela prevalecerá.
- 10.4 Executar os serviços por profissionais especializados e de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias locais e demais normas pertinentes ao assunto.
- 10.5 Ofertar produtos que atendam às Normas da ABNT e/ ou apresentem selo de aprovação de Órgão Regulamentador.
- 10.6 Prever e tomar todas as precauções e medidas para que se evite o dano a qualquer parte e/ ou material do Contratante no transporte e/ ou instalação do mobiliário.
- 10.7 Fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.
- 10.8 Indicar à fiscalização empresa sediada no Distrito Federal para instalação e prestação da garantia, em sendo sediada em outra unidade da Federação.
- 10.9 Atender prontamente às solicitações do Contratante durante o prazo de entrega e de garantia.
- 10.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 10.11 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
- 10.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 As atividades de distribuição e revenda de GLP somente poderão ser exercidas por pessoas jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras, que possuírem autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP,
- 11.2 A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP e Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP emitidos pela ANP, cuja veracidade será verificada no site da ANP: www.anp.gov.br.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:
 - a. Ser encaminhada para o e-mail secar@stm.jus.br, devidamente assinada pelo proponente, ou entregue na Seção de Compras e Apoio ao Requirante - SECAR deste Tribunal, no prazo de 1 (um) dia útil, após o encerramento da cotação.
 - b. Conter informação clara da marca e do modelo ofertados, do preço unitário e do preço total para cada item.
 - c. Informar prazo máximo de entrega **de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação encaminhada por e-mail**, contados do recebimento da Nota de Empenho;
 - d. Ter validade **não inferior a 30 dias**.
 - e. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial).
 - e.1) O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
 - e.2) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
 - e.3) Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

e.4) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do fornecedor, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

f) indicar forma de pagamento via ordem bancaria na proposta.

13. CONVOCAÇÃO

13.1. A Administração do Superior Tribunal Militar convocará oficialmente a Empresa vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido da parte, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, assinar o termo contratual e/ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93.

13.2. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Ato Normativo nº 142, 1º/6/2015. Para tanto, o representante da Empresa vencedora, após homologação da Dispensa Eletrônica, deverá obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 para assinatura digital do contrato ou para acusar o recebimento da nota de empenho.

13.2.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

13.2.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema.

13.2.3. O uso indevido do sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

13.2.4. Após o cadastro no SEI, as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a contratada assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Projeto Básico.

13.2.5. O referido cadastro possibilitará à vencedora/contratada realizar o Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº430, de 28/07/2020, para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

13.2.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

13.3. É facultado à Administração, quando a Convocada não assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as Empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e pelo preço ofertado.

14. SANÇÕES

14.1 Além das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n o 8.666/93, a Contratada se sujeitará, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória no percentual de 1% ao dia sobre o valor da totalidade dos itens em atraso, até o limite de 15 dias, a partir do qual poderá caracterizar, a critério da Administração, a inexecução do contrato, punível com multa compensatória de 30% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total, ou sobre o valor da totalidade dos itens não entregues, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, cumulada com a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos.

14.2 A omissão na prestação da garantia e do suporte técnico caracterizará inexecução parcial, punível com a citada multa compensatória, cumulada com as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n o 8.666/93.

14.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As condições e especificações previstas neste Projeto Básico prevalecem sobre quaisquer outras e a participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões.

15.2 É de responsabilidade da preponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta contratação.

15.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

15.4 É expressamente proibido à Contratada:

15.4.1 subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

15.4.2 veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Superior Tribunal Militar.

15.5 Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/2022 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária XXXXXXXXX., para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 13 kg, de acordo com o Processo SEI nº 015813/22-00.155

..

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária XXXXXXXXX, registrada no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX**, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, telefones nºs (XX) XXXX-XXXX, correio eletrônico XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 015813/22-00.155 e com a Cotação Eletrônica nº XXX/2022 (XXXXXX), têm entre si justo e contratado o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 Kg, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 Kg, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades de algumas copas do STM, de acordo o Projeto Básico para Cotação Eletrônica (XXXXXX) especificações a seguir, e proposta datada de XX de setembro de 2022 (XXXXXX)

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Gás de cozinha. Composição básica: gás liquefeito de petróleo, propano e butano, podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável. Envasado em botijões de 13 kg (treze quilogramas), com lacre anti-violação. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR-8460 da ABNT, Resolução ANP nº 709/2017 e Norma Técnica CBMDF nº 005/2000.	Un	5	60	

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

- 1.1 Entregar e/ou instalar o material no **prazo máximo de 48 horas**, a contar do recebimento da solicitação encaminhada por e-mail.
 - 1.1.1 eventual pedido de prorrogação do referido prazo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, em razão da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.
- 1.2 Substituir, no prazo de até 48 horas, o material entregue com defeito ou fora das especificações, salvo prazo contrário a ser estipulado pela administração.
- 1.3 Dar garantia de, no mínimo, 03 meses, para os materiais entregues.
 - 1.3.1 se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que a ofertada pela empresa, sobre ela prevalecerá.
- 1.4 Executar os serviços por profissionais especializados e de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias locais e demais normas pertinentes ao assunto.
- 1.5 Ofertar produtos que atendam às Normas da ABNT e/ ou apresentem selo de aprovação de Órgão Regulamentador.
- 1.6 Prever e tomar todas as precauções e medidas para que se evite o dano a qualquer parte e/ ou material do Contratante no transporte e/ ou instalação do mobiliário.
- 1.7 Fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.
- 1.8 Indicar à fiscalização empresa sediada no Distrito Federal para instalação e prestação da garantia, em sendo sediada em outra unidade da Federação.
- 1.9 Atender prontamente às solicitações do Contratante durante o prazo de entrega e de garantia.
- 1.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 1.11 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
- 1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.
- 1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.
 - 1.13.1. Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.
 - 1.13.2. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao Contratante:
 - 1.1. Receber e conferir o material.
 - 1.2 Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações.
 - 1.3 efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sétima*;
 - 1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - 1.5 Entregar botijão vazio para a contratada no ato da entrega do produto.

Cláusula Quarta - DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento obedecerá aos seguintes procedimentos:
 - 1.1. Os pedidos serão efetuados sob demanda, na conveniência do CONTRATANTE, a medida que forem esvaziando os botijões existentes, ocasião em que a CONTRATADA deverá repor o botijão de gás, ao tempo em que procederá o recolhimento daquele que estiver vazio.
 - 1.2. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, via e-mail, com a respectiva data para entrega, prazo para entrega e a localização e horário expresso para a entrega, assinada pelo representante do CONTRATANTE, que não está obrigado a solicitar a quantidade mensal estimada neste termo.
 - 1.3. Os produtos deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico para Cotação Eletrônica (XXXXXX), sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades.

Cláusula Quinta - DO VALOR

O valor estimado do Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

Cláusula Sexta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de material, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contado do recebimento definitivo do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

1.1. O pagamento será efetuado pela Administração em parcela única, quando do recebimento definitivo do produto.

1.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na proposta e/ou no contrato, ou caso observada qualquer inconsistência que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto de pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORF) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do Processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, apresentar as comprovações atualizadas:

a) das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS);

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência;

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Contrato não estiver de acordo com o proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

AF= atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

10. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização:

10.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Oitava - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 meses, a contar de 11 de novembro de 2022.

Cláusula Décima - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira- DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou pelo atraso injustificado na sua execução, o Contratante poderá, com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha a Contratada concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até dois anos;

1.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

1.4. **multas**:

1.4.1. **multa moratória**:

1.4.1.1. nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou substituição do produto entregue com defeito, bem como no atendimento das solicitações formais da Administração relativas ao objeto principal da contratação:

a) de 1% ao dia sobre o valor da totalidade dos itens em atraso, até o limite de 15 dias, a partir do qual poderá caracterizar, a critério da Administração, a inexecução do contrato;

1.4.2. **multa compensatória**:

a) de 30% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total, ou sobre o valor da totalidade dos itens não entregues, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, cumulada com a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos.

a.1) A omissão na prestação da garantia e do suporte técnico caracterizará inexecução parcial, punível com a citada multa compensatória, cumulada com as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a.2) A inexecução parcial da contratação, estará configurada também quando:

a.2.1) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 1.17 da Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato;

1.4.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

2.2. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou

2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

3.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

3.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

3.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

3.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

3.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão de licitar e contratar com o Superior Tribunal Militar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

6.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Segunda – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo, com avarias, defeito de fabricação, ou que não atenda as especificações do Projeto Básico para Cotação Eletrônica (XXXXXXX).

2. O produto será recebido de forma definitiva após ser feita vistoria pelo servidor do STM, incumbido de recebê-lo, conforme a localidade e a quantidade solicitada no pedido e em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico para Cotação Eletrônica (XXXXXXX).

2.1. O recebimento, a fiscalização e atestação do produto caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2.2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do Contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Terceira – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, na quantidade solicitada, na sede de cada uma das unidades descritas no item 1.3, ao servidor designado no pedido, com as seguintes orientações:

a) Fornecer os produtos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do pedido.

b) Caso o **CONTRATANTE** necessite de fornecimento emergencial, o prazo de entrega deve ser de 24 (vinte e quatro) horas.

c) O horário de entrega será, preferencialmente, compreendido entre 13h e 18h, podendo ocorrer no período da manhã, mediante prévio ajuste com a fiscalização.

d) Os produtos devem ser entregues mediante recibo, com identificação do recebedor em cada um dos locais indicados no item 1.3.

1.3. Endereços:

a) Ed. Sede STM, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco B, CEP 70098-900;

b) Ed. Garagem Norte, no SGON, Quadra 5, Lote 8, CEP 70610-650;

c) Seção de Arquivo da DIDOC, SIA, Trecho 17, Via IA-4, Lote 16/20, Zona Industrial, Guará-Brasília, CEP 71200-260.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

A despesa ocorrerá à conta de dotação pela Lei Orçamentária à Justiça Militar, para o exercício de 2022, mediante a nota de empenho nº 2022NE000XXX, emitida em XX/XX/2022, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101.

Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Diretoria de Administração - Seção de Apoio (SEAPO)

Servidores responsáveis: Karine Andresa de Castro Novais, Roberto e Rosana

Tel: (61) 3313-9426 e 3313-9293

e-mail: seapo@stm.jus.br

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 306/MPOG, de 13 de dezembro de 2001 c/c art. 48, inc. I. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006..

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste Contrato todas as condições estabelecidas no Processo, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo.

2. O presente Contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar outras sociedades empresárias para fornecer o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização da Administração;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste Contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2022.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral do Contratante

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **KARINE ANDRESA DE CASTRO NOVAIS, CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO**, em 06/09/2022, às 15:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2782753** e o código CRC **298CBCD9**.

2782753v37

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>